



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.  
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 17100022-5</b>			
<b>DETERMINAR</b>			
- Elaborar tempestivamente a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação (item 2.2);	Implementada	Desde 2017 implantamos a programação financeira contendo metas de arrecadação para subsidiar a elaboração e execução do orçamento	
- Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);	Implementada	A procuradoria do município está agindo ajuizando ações de cobrança da dívida ativa	
- Anexar ao Balanço Patrimonial o quadro de superávit/déficit financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1);	Implementada	O balanço patrimonial contém o quadro anexo de superávit e déficit financeiro do município	
- Inscrever em Restos a Pagar apenas despesas para	Não implementada	Em implantação	Os municípios passam por grandes dificuldades





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

as quais existam disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1);			financeiras por conta da imprevisibilidade das receitas e obrigatoriedade de despesas para atendimento às diversas áreas, que apesar dos esforços está sendo muito difícil o equilíbrio financeiro. Estamos realizando esforços para amenizar a situação e conseguir cumprir esta determinação.
- Reduzir a despesa total com pessoal com intento de se adequar ao limite previsto pela LRF para o Poder Executivo municipal (Item 5.1);	Implementada	Despesa de Pessoal 45,13% no final do exercício. Realizamos esforços para diminuição do montante da despesa de pessoal, reduzindo cargos e gratificações incidentes sobre a folha de pagamento.	
- Não deixar obrigações, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Prefeito, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4);	Implementada	Estamos tomando todas as providências para no último exercício do atual mandato, 2020, não contrair obrigações nos dois últimos quadrimestres que não possam ser cumpridas.	
- Aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino no mínimo o percentual piso de 25% das receitas municipais estabelecido no artigo 212 da Constituição da República (Item 6.1);	Implementada	Acompanhamento bimestral deste índice culminando com o cumprimento deste dispositivo constitucional	Atingimos índice superior aos 25% exigido na Constituição Federal, ou seja, investimos o percentual de 25,88%



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

- Utilizar dentro do exercício todos os recursos recebidos do FUNDEB, podendo eventualmente deixar saldo máximo de 5% dos recursos para o próximo exercício, conforme legislação parâmetro (Item 6.3);	Implementado	Deixamos saldo de 1% dos recursos para o próximo exercício, cumprindo a exigência	
- Providenciar meios de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Item 8.1 e 8.2);	Implantação parcialmente	Estamos realizando esforços, contribuindo cada vez mais através de aportes e aumento de alíquotas do servidor e patronal	Todos os Gestores e Órgãos de controle sabem que o déficit financeiro e atuarial é uma herança de anos de falta de planejamento, que está sendo muito difícil de superar sem uma ampla reforma previdenciária que abranja todos municípios e novas formas de custeio
- Adotar a alíquota patronal suplementar sugerida na avaliação atuarial mediante lei municipal, possibilitando a recondução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial e financeiro (item 8.3);	Implementada	Adotamos as conclusões da avaliação atuarial, inclusive a alíquota suplementar sugerida. 11,85%	
- Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).	Implementada	Divulgamos no site institucional do Município todas as informações exigidas pela legislação em relação à transparência da administração pública, recebendo do TCE/PE avaliação com índice moderado em 2018.	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

<b>Processo TC nº: 16100078-2</b>			
<b>DETERMINAR,:</b>			
- Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita, evitando assim um déficit de execução orçamentária;	Implementada	Publicamos a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos para acompanhar a evolução do fluxo de caixa para que o não ocorra déficit na execução orçamentária no final do exercício	
- Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;	Implementada	Despesa de Pessoal 45,13% no final do exercício. Realizamos esforços para diminuição do montante da despesa de pessoal, reduzindo cargos e gratificações incidentes sobre a folha de pagamento.	
- Melhorar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ferreiros, com vistas a atender o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;	Implementada	Divulgamos no site institucional do Município todas as informações exigidas pela legislação em relação à transparência da administração pública, recebendo do TCE/PE avaliação com índice moderado em 2018.	
- Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades	Implementada	Foi aprovada legislação própria e	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

encontradas na cobrança da dívida ativa e o recebimento da COSIP, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;		estamos cobrando a COSIP	
- Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;	Implementado	Deixamos saldo de 1% dos recursos para o próximo exercício, cumprindo a exigência	
- Adotar a alíquota atuarial sugerida na DRAA.	Implementada	Adotamos as conclusões da avaliação atuarial, inclusive a alíquota suplementar sugerida. 11,85%	

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.